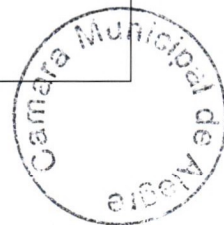


Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 036/2020

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA
CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO DE ALEGRE
- ES PARA COM A EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS
ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de dívida contraída pelo Município de Alegre - ES para com a Empresa Concessionária de Energia Elétrica Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA em 31 (trinta e uma) parcelas de valor igual a R\$ 63.239,63 (Sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 1.960.428,33 (Um milhão, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

§1º – A autorização a que se reporta o caput deste artigo refere-se à confissão de dívida contraída pelo Município de Alegre para com a Empresa ESCELSA, decorrente da inadimplência municipal para com o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

§2º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo está pormenorizado na planilha do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da presente Lei correrão despesas orçamentárias previstas na rubrica 004001.2884.300612.068.46907100000 – Fonte de Recursos Próprios 1001 Ficha 76 – Valor Principal

0004001.2884300612.068.32902100000 – Fonte de Recursos Próprios 1001 Ficha 75 – Multa e Juros

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 25 de junho de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal